

## Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES -

Instrução de Serviço nº 004, de 12 de fevereiro de 2010.

O Diretor Presidente da CEASA/ES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 17, alíneas "h" e "j" do Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 09/07/2003;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar ANA RITA ORLANDI MATTOS MENEGUEL, portadora da CI nº 549.235 SSP/ES e do CPF nº 818.435.427-49, do cargo comissionado de Assessora Técnica de Comercialização, com subordinação imediata ao Diretor Técnico Operacional da CEASA/ES.

**Art. 2º** - Esta instrução de serviço entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2010, revogando-se as disposições e, contrário em especial a Instrução de Serviço nº 002, de 02/01/2008.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA  
Diretor Presidente  
Protocolo 8216

VISITE NOSSO SITE  
[WWW.dio.es.gov.br](http://WWW.dio.es.gov.br)

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -

PORTARIA Nº 032- S, de 08 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

**Artº 1º:** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, compor a Comissão Especial de Licitação para a realização de procedimentos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia, com autorização prévia do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo-IOPES:

JOÃO LAURO DE FREITAS A. FILHO (Presidente)  
VALDIR CASTIGLIONI FILHO (Membro)  
RODRIGO ZOTELLI QUEIROZ (Membro)  
ROBERTO LUIZ DEFANTE FURLANE (Membro)  
MARTINHO SANTOS (Membro)  
LUCIANO VENTURIN (Suplente)

**Artº 2º:** Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Comissão Especial acima designado, será este substituído por ROBERTO LUIZ DEFANTE FURLANE, para o exercício das atribuições e funções.

**Artº 3º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, pelo período de 12(doze) meses.

**Artº 4º:** Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 08 de fevereiro de 2010

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS  
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 8262

**ATO DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO 43763030  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº  
001/2009 – SELEÇÃO E CONCES-  
SÃO DE APOIO CULTURAL-FINAN-  
CIEIRO PARA CUSTEIO DE DESPE-  
SAS COM LOCOMOÇÃO DE ARTIS-  
TAS, TÉCNICOS E ESTUDIOSOS.**  
A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, por meio da Comissão de Avaliação designada pela portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2009, nos termos do que dispõe o item 6.3

do edital de Concurso Público em epigrafe, CONVOCA os proponentes pré-selecionados para apresentar a documentação complementar exigida no item 6.4 do edital, a saber:

- PATRICIA MIRANDA DE AZEVEDO  
- NELSON MIRANDA  
- LUCIMAR BARROS COSTA

Vitória, 12 de Fevereiro de 2010.

Ingrid de Azevedo Stel Pádua  
Presidente da Comissão  
Protocolo 8267

## Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

**RESCISÃO DO TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE  
COMPLEMENTAÇÃO  
EDUCACIONAL**

Estagiária: MAYARA ROSÁRIO CASOTTO

Data do Término: 18/02/2010.

Lotação: CLAM

Motivo: Conclusão do Curso

Vitória-ES, 11 de fevereiro de 2010.  
ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
Diretor Presidente do IDAF

**RESUMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
(Servidor D.T.)**

Contrato Administrativo de prestação de serviço em caráter temporário autorizado pela Lei Complementar nº. 510 de 04/12/2009, publicada no Diário Oficial em 08/12/2009 que entre si celebram o IDAF e o servidor a seguir:

**Nome:** Mayara Rosário Casotto  
**Cargo:** Auxiliar Técnico  
**Lotação:** Escritório Central

Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2010.  
ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
Diretor Presidente do IDAF  
Protocolo 8322

**RESUMO DE CONTRATO  
Nº 002/2010  
PROCESSO Nº 47711094  
PREGÃO Nº 018/2008/SEGER**  
**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.  
**CONTRATADO:** BRISA LOCADORA LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículo automotor, cujas características técnicas estão descritas no anexo I, do Pregão Eletrônico nº 018/2008, conforme Ata de Registro de Preços nº 024/2009, gerenciada pela SEGER.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.885,63 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Atividade: 13.122.0800.2600 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa nº 33.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31 de Dezembro de 2010.  
**BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 018/2008, e Ata de Registro de Preços nº 024/2009 da SEGER.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2010.  
Dayse Maria Oslegher Lemos  
Secretária de Estado da Cultura  
Protocolo 8219

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -

PORTARIA Nº 011-R, de 12 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Das Definições e Finalidades**

**Art. 1º** Os Conselhos de Escola, criados pela Lei Estadual Nº. 5.471 de 23 de setembro de 1997, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se, em cada unidade escolar, de um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.

§ 1º. Cada unidade escolar deverá criar um Conselho de Escola, na forma desta Portaria.

§ 2º. As unidades escolares unidocentes e pluridocentes poderão organizar-se em conjuntos de unidade de ensino de uma mesma comunidade, ou de comunidades vizinhas para efeito de criação e implantação de seus respectivos Conselhos.

§ 3º. São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

- I – os alunos matriculados e freqüentando regularmente;
- II – os pais ou responsáveis pelos alunos especificados no inciso anterior;
- III – os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- IV – os funcionários administrativos e de serviços gerais, designados como servidores, efetivos ou temporários, em exercício na unidade escolar;
- V – representantes da comunidade local.

§ 4º. Entende-se por responsáveis pelos alunos, as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§ 5º. A comunidade escolar é formada pelos segmentos discriminados nos incisos I, III e IV e a comunidade local é representada pelos incisos II e V.

**Art. 2º** A autonomia dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação educacional e de instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias; das diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal e estadual; e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos na unidade escolar da Rede Pública Estadual.

**Art. 3º** Para que o Conselho de Escola receba subsídios do Poder Estadual e Federal, bem como demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir estes recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O Conselho de Escola será designado pelo nome da

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

15

unidade escolar à qual se vincula, e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** O Conselho de Escola deverá congrega iniciativas que se destinem a:

I - prestar assistência aos alunos, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, instituído pela Resolução nº. 2.141 de 22 de dezembro de 2009.

II - contribuir para o funcionamento eficiente da unidade escolar;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - colaborar na formulação da proposta pedagógica e de uma política educacional de qualidade.

**Art. 5º** O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a unidade escolar à qual estiver vinculado ou por interesse do próprio conselho, aprovada em assembléia geral.

### Capítulo II – Da Natureza

**Art. 6º** O Conselho de Escola terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.

§ 1º. As funções consultivas são aquelas que têm papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º. As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento, à fiscalização ou ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar ou por ela captados.

§ 4º. As funções Mobilizadoras, visam a promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

### Capítulo III – Da Constituição

**Art. 7º** São membros dos Conselhos de Escola:

I – Diretor da unidade escolar, representante nato;

II – representantes do grupo do Magistério;

III – representantes dos servidores;

IV – representantes de pais ou responsável pelo aluno, de acordo com esta Portaria;

V – representantes de alunos, a partir de 10 anos de idade;

VI – representante de movimentos comunitários eleito pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada.

§ 1º. Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º. Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I – O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;

II – Os segmentos magistério, servidores, alunos e pais terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§ 3º. Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, de acordo com a Classificação Tipológica da unidade escolar da rede estadual, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 8º** Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I – o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II – representantes dos segmentos dos servidores e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III – representantes dos segmentos de alunos, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV – representantes dos segmentos de pais de alunos, desde que o(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar;

V - representante da comunidade, quando este não for mais morador do bairro.

### Capítulo IV – Das Atribuições

**Art. 9º** São atribuições dos Conselhos de Escola:

I – elaborar seu próprio Regimento Interno, com base nas diretrizes previstas nas Leis federais nº. 9.394 e nº. 10.172 e na Lei estadual nº. 5.471/97, na presente portaria, na política educacional do Governo do Estado do Espírito Santo e na Proposta Pedagógica da unidade escolar, zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;

II – participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade escolar;

III – primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV – validar a lista triplíce que apresentará os concorrentes à direção da unidade escolar, quando houver a substituição.

V - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;

VI – trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade escolar com comunidade escolar e local;

VII – promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade unidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VIII – participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;

IX – divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

X – garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XI – realizar assembléias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade escolar;

XII – Elaborar proposta orçamentária onde constem todas as fontes de receita e de despesas previstas para o exercício financeiro subsequente, até o dia 30 de outubro de cada ano;

XIII - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembléias dos segmentos;

XIV – colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XV – acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;

XVI – participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XVII – convocar assembléia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XVIII – encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XIX – recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nesta portaria e no estatuto do conselho de escola;

XX – organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escola;

XXI – eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

XXII – convocar assembléia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;

XXIII – decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

#### Capítulo V – Do Processo Eletivo

**Art. 10** A eleição dos representantes do conselho de escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**Art. 11** Poderão ser candidatos:

I – do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério estadual lotados oficialmente na unidade escolar;

II – do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores estatutários com atuação na unidade escolar;

III – do segmento Aluno: os alunos regularmente matriculados e frequentes à referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;

IV – do segmento Pais: o pai, a mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na referida unidade escolar.

§ 1º. Não havendo integrantes do segmento do magistério, em conformidade com o inciso I, poderão candidatar-se os servidores do magistério, efetivos em localização provisória ou contratados por designação temporária, nessa ordem de prioridade.

§ 2º. Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

§ 3º. Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais atuar em mais de um conselho de escola.

§ 4º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

**Art. 12** Poderão votar em representante(s):

I – do segmento do Magistério: o diretor, pedagogos, coordenadores, professores efetivos ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II – do segmento dos Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar;

III – do segmento de Alunos: os alunos regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;

IV – dos Pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 1º. Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da unidade escolar, em licença sem vencimentos ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º. Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º. Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§ 4º. O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito a um voto e se for localizado em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

§ 5º. O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a voto apenas na unidade escolar de origem.

**Art. 13** Compõe a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I. um representante dos professores, escolhido em assembléia da categoria do magistério da unidade escolar;

II. um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembléia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;

III. um representante de alunos escolhido em assembléia de alunos da unidade escolar;

IV. um representante dos pais, escolhido em assembléia de pais de alunos

da unidade escolar;

V. um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares;

§ 1º - A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do conselho.

§ 3º. A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

**Art. 14** O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

§ 2º. Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

**Art. 15** Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I – eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II – Convocar a Assembléia Geral de Pais ou responsáveis para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

III – Convocar a Assembléia Geral dos Profissionais da categoria do magistério nos termos desta portaria para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

**Art. 16** Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar ao órgão próprio da Secretaria de Educação, ata da respectiva Assembléia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, C.P.F., Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

#### Capítulo VI – Das Bases do Conselho de Escola

**Art. 17** O Conselho de Escola tem como base as Assembléias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assembléia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 18** As Assembléias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e alunos da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida, se esta for sua opção.

§ 1º - As Assembléias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões das Assembléias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

#### Capítulo VII - Dos Objetivos e das Funções das Assembléias

**Art. 19** A Assembléia da categoria do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino – aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

**Art. 20** A Assembléia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.

**Art. 21** A Assembléia de alunos constitui-se no momento de encontro dos alunos com seus representantes no conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.

**Art. 22** A Assembléia de pais de alunos constitui-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

17

pais na vida da unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento unidade escolar-comunidade e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

**Art. 23** A Assembléia da Comunidade ou Comunitária constitui-se em momento de encontro dos ex-alunos, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

**Art. 24** As discussões das Assembléias de que tratam o artigo 19º após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

**Art. 25** Cabe aos Conselhos de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembléias em seus regimentos internos.

**Art. 26** A Assembléia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

### Capítulo VIII - Da Composição e Atribuições da Diretoria

**Art. 27** A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º. O diretor da unidade de ensino será escolhido entre os membros do conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.

§ 2º. Caso o Diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito, dentre os integrantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caso o Diretor seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito, dentre os representantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho de Escola.

§ 6º - Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 7º - É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

**Art. 28** À Diretoria compete:

I – executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o orçamento anual da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

II – encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para aprovação;

III – enviar à Secretaria de Estado da Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV – exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento da entidade;

V – decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação.

**Art. 29** Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I. convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário;  
 II. submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;  
 III. presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles

intervindo para esclarecimentos;

IV. dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V. exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI. discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII. distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII. assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

IX. providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X. designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI. representar o Conselho ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII. fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;

XIII. propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV. diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito

XV. assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XVI. convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;

XVII. exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

**Art. 30** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

**Art. 31** Compete ao Secretário:

I. encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho;

II. expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho;

III. organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV. secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;

V. preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

VI. exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 32** Compete ao Tesoureiro:

I. fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;

II. apresentar, mensalmente, ao Presidente e demais membros do Conselho o Balancete Financeiro;

III. manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV. assinar os cheques juntamente com o Presidente;

V. exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho.

### Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

**Art. 33** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes do segmento de pais e de professores, maiores de dezoito anos, eleitos em Assembléia dos respectivos segmentos.

§ 1º - Em função da natureza contábil e financeira do Conselho Fiscal, seus membros devem apresentar, preferencialmente:

I – formação nas áreas de matemática, química, física, contabilidade, economia e administração;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

**Art. 34** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da unidade escolar;

II – apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;

III – apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV – convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V – sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI – solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária à apreciação desta.

VII – exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

### Capítulo X – Do Funcionamento

**Art. 35** O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares:

I – ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do Presidente, com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;

II – extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho de Escola, oficiando a presidência, com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

**Art. 36** As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. As deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros do conselho entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes.

§ 2º. Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

**Art. 37** O membro do Conselho de Escola que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

**Art. 38** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será através da assembléia do segmento, na referida unidade escolar, conforme estatuto, salvos os casos previstos no Art. 18 desta Portaria.

**Art. 39** Na vacância da representatividade de um dos titulares, assumirá o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º. O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º. As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembléia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art. 40** Ficam impedidos de participarem como candidatos ou membros representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado aqueles que tenham sofrido condenação criminal, salvo os reabilitados na forma da Lei.

### Capítulo XI – Dos Recursos do Conselho de escola

**Art. 41** Constituirão recursos do Conselho de Escola:

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação – alocados no Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - ante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos e da comprovação que os membros do Conselho de Escola se encontram no pleno exercício de seus mandatos. Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica, mantida no Banco do Estado do Espírito – BANESTES, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor. O Tesoureiro e membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da

entidade.

§ 2º - Doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado.

§ 3º - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções.

**Art. 42** Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - a atender, direta ou indiretamente, aos alunos e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II – à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no manual do Sistema Integrado de Manutenção – S.I.M.

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção equipamentos e móveis da unidade escolar;

III - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

IV - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando as alíneas anteriores;

**Art. 43** É vedado ao Conselho de Escola:

I - alugar imóveis;

II – fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII – contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, planos de telefonia fixo e móvel, consórcios e outros contratos

VIII – alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

### Capítulo XII – Da Prestação de Contas

**Art. 44** O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante o Parecer do Conselho Fiscal com reconhecimento de firma de seus conselheiros, em cartório, entregues em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Orçamento e Finanças/ Subgerência de Prestação de Contas - GEOFI/SPC.

§ 1º. Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º. Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, imediatamente após notificação.

**Art. 45** A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria de Estado da Educação, Relatório Circunstanciado de cada processo, com movimentação de recursos, acompanhado de extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, devidamente autenticados pela instituição financeira, nos prazos estabelecidos pela portaria pertinente ao assunto.

**Art. 46** As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente, excetuando-se os recursos para alimentação escolar.

**Art. 47** Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual;

**Art. 48** A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho de Escola e ficará seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

19

Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e outros dispositivos legais.

**Art. 49** O Diretor da unidade, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

**Art. 50** O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

**Art. 51** O processo de prestação de contas do Conselho de Escola obedecerá ao que dispuser a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 52** O Estatuto padrão dos Conselhos de Escola deverá, no prazo máximo de noventa dias, adequarem-se às disposições previstas nesta Portaria.

### Capítulo XIII – Das Disposições Transitórias

**Art. 53** Nos casos de criação ou incorporação de unidade escolar no Sistema Estadual de Ensino, fica estabelecido o prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho de Escola originário.

**Art. 54** Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho Escolar.

**Art. 55** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56** Fica revogada a Portaria nº 038-R de 01 de junho de 2001.

Vitória, 12 de fevereiro de 2010.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**

Secretário de Estado da Educação

### ANEXO ÚNICO à Portaria Nº 011-R, de 12 de fevereiro de 2010

#### Número de Conselheiros Titulares do Conselho de Escola de acordo com a Classificação Tipológica das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino

CATEGORIA	PAIS	ALUNOS	MAGISTÉRIO	SERVIDOR	COMUNIDADE	DIRETOR	TOTAL
I e II	3	3	3	3	1	1	14
III e IV	2	2	2	2	1	1	10

### CONSELHO FISCAL

CATEGORIA	PAIS	MAGISTÉRIO	TOTAL
I a IV	2	2	4

Protocolo 8310

**PORTARIA Nº 012-R, de 12 de fevereiro de 2010.**

**Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 3.043/75, e o que dispõe o art. 18 a 25 da Lei nº 5.471/97 de 23/09/97, que trata da gestão democrática do ensino público estadual,

**RESOLVE:**

que dispõe sobre a organização do Conselho Escolar.

**Art. 3º** A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

**Art. 4º** As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais que se extinguirão ao final de cada processo eleitoral.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 5º** Serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito Central, Regional e da Unidade Escolar visando organizar as eleições para renovação dos Conselhos de Escola, nas escolas da rede pública estadual.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art. 6º** - Compõem a Comissão Eleitoral Central:

I – Assessor Especial de Gestão Escolar;

II – Assessor do Gabinete do Secretário;

III – Técnico da Assessoria Especial de Gestão Escolar;

IV – Gerente de Educação, Juventude e Diversidade.

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão Eleitoral Central será exercida pelo Assessor Especial de Gestão Escolar.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral Central compete:

I – Organizar, coordenar, orientar, e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral em âmbito Estadual:

a) elaborar os modelos de material necessários às eleições: cédula, crachá, ata, ficha de cadastro, ficha de inscrição, entre outros;

b) divulgar e orientar as Superintendências Regionais de Educação sobre o processo eleitoral, bem como sobre toda legislação pertinente;

c) prover as Comissões Eleitorais Regionais - CER do material de apoio necessário às eleições, como: modelos de cédulas, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição, calendário, entre outros;

II – julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) quando solicitada pela CER no prazo de até 48 horas antes das eleições;

III – julgar recursos quando solicitado pela CER;

IV – responder pelo cumprimento do processo eleitoral no que for

necessário, nos casos de ausência, impedimento, omissões das CER;

V – propor ao Secretário de Estado da Educação, medidas que garantam o processo normal das eleições;

VI – esclarecer as dúvidas ocorridas durante as eleições e não dirimidas pela CER;

VII – elaborar calendário eleitoral estadual, estabelecendo o prazo para realização de todas as etapas do processo eleitoral.

### DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

**Art. 8º** Compõe a Comissão Eleitoral Regional:

I – Superintendente Regional de Educação;

II – Supervisor de Atividades Pedagógicas da SRE;

III – representante dos Servidores Administrativos da Superintendência Regional de Educação;

IV – um técnico da Equipe de Gestão Escolar.

§ 1º - A presidência da Comissão Eleitoral Regional será exercida pelo Superintendente Regional de Educação.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelo Superintendente Regional de Educação.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral Regional compete:

I – organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral, em âmbito regional:

a) divulgar e orientar as unidades escolares sobre o processo eleitoral, bem como sobre a toda legislação pertinente;

b) prover as Comissões Eleitorais das unidades escolares do material de apoio necessário às eleições, como: modelos de cédulas, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição, calendário, entre outros;

c) elaborar o Calendário Eleitoral Regional, onde deverão estar estabelecidos os prazos para a realização das Assembleias dos Segmentos para a escolha dos candidatos, data de inscrição dos candidatos, datas de debates, período de propaganda eleitoral, data e horário das eleições e da apuração, prazos de recursos e impugnações e data da posse do Conselho de Escola.

II – Julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) realizada(s) pela Comissão Eleitoral da unidade escolar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:

a) coagir(em) eleitor(es);